



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO - PGE**

Página: 1/2

**DESPACHO Nº 998/2020-PGE**

Processo nº: 10/2020-COOP.TECNICA-SETUR  
Assunto: Ações de Marketing e Capacitação do Destino Sergipe.

R.H.

A pretensão vindicada pela SETUR já foi analisada por esta PGE através do Parecer n.º 3586/2020 que entendeu pela viabilidade jurídica, desde que cumpridas as condicionantes deduzidas no opinamento.

Da extensão das recomendações é que irrompe o presente pedido adicional, alertando o nobre gestor que algumas delas se mostram inexecutáveis.

De partida, todo o cabedal de exigência materiais (certidões fiscais, declarações impacto, plano de trabalho, retificação cláusula, criação de comissão) decorre de expressa previsão legal (lei n.º 13.019/14) e é inerente a todo e qualquer ajuste celebrado pelo Poder Público com entidades privadas. Não há o que contornar, aqui.

O único ponto de desate reside na necessidade (ou não) de chamamento público prévio, a teor do art. 31 da citada Lei do MROSC.

Neste prisma, a regra é o chamamento e a exceção é a dispensa do procedimento, sendo possível ao administrador, caso apresentada justificativa plausível, proceder com a contratação sem sua realização.

E esse juízo de conformação de mérito sobre a validade e veracidade da justificativa não é desta Advocacia Geral, que se limita a confrontar cabimento com adequação. É dizer, portanto, que o i. Secretário de Turismo – e somente ele – pode justificar, nos autos e por escrito, que a cooperação com a ABIH insere-se em caso de inexigibilidade (dispensa não se aplica, ante *numerus clausus* do art. 30), assim estabelecido:

**Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:**

***I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;***

***II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade***



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO - PGE**

Página: 2/2

***beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.***

***Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.***

Aqui, cabe ao gestor demonstrar que a “a conjugação de esforços dos partícipes para dar continuidade às ações de marketing e capacitação para promoção e divulgação do destino Sergipe especialmente nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste do Brasil” atende ao interesse público se celerado com a ABIH, distinguindo os motivos pelos quais é inexigível um processo competitivo. É só.

A legalidade está estampada, cabendo ao administrador apenas justificar a adoção do rito.

Devolvam-se os autos à SETUR.

Aracaju, 10 de agosto de 2020

VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA  
Procurador(a)-Geral do Estado